



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

---

**DECRETO LEGISLATIVO N. 01/CMC/2024**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS  
CONTAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL -  
RO RELATIVAS AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021.**

**A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**CONSIDERANDO** que é competência privativa da CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, julgar as Contas prestadas anualmente pelo prefeito desse município;

**CONSIDERANDO** que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete com razoável segurança a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

**CONSIDERANDO** que o município aplicou o equivalente a 26,18% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite disposto no art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do disposto no art. art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e nos arts. 25 e 26 da Lei Federal n. 14.113/2020, ao aplicar 73,83% da receita recebida do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério;

**CONSIDERANDO** que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 19,10% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite mínimo exigido pelo art. 7º da Lei Federal n. 141/2012;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 6,80% da receita arrecadada no ano anterior, portanto, dentro do limite máximo fixado no art. 29-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a execução orçamentária e financeira ocorreu de forma em tese equilibrada, permitindo que o Administrador encerrasse o exercício com lastro financeiro, no geral, suficiente para saldar os compromissos assumidos até 31.12.2021, mantendo o equilíbrio das contas;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição Federal c/c os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

---

**CONSIDERANDO**, ainda, que quanto apontado várias irregularidades, são elas de caráter formal podendo ser corrigidas ao longo das gestões seguintes;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Cacoal – RO, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do *Alcaide* Adailton Antunes Ferreira, Prefeito no período de 01/01 a 31/12/2021;

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardos dos Santos, em 13 de junho de 2024.